

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 107/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-AD

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 8º parágrafo único da Lei nº 8639/93 que o resumo do contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial (DOU) em 13/05/19

ellegiane
S/CPP-1430 (AVUL) PROJU-ADM

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 012/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA – E A EMPRESA NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. **EDMILSON FIGUEREDO SILVA**, casado, portador do RG nº 205722040 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 175.477.095-91, e a empresa **NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.432.103/0001-09, situada na Avenida Paulo VI, nº 1373, Edif. Memorial Carmem Freitas, 1º andar, Pituba, Salvador-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **VITOR LOUREIRO SOUTO**, brasileiro, sócio diretor, RG n.º 06.361.106-64 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 779.701.955-04, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, que são partes integrantes do presente instrumento, conforme solicitado no **processo administrativo nº 9267/2018**.

ORD	SERVIÇO	UND	QTD. MENSAL	R\$/UND	VALOR MENSAL
01	Coleta de RSU com caminhões compactadores		2.400,00	R\$ 144,03	R\$ 345.672,00
02	Coleta seletiva de resíduos		65,00	R\$ 495,37	R\$ 32.199,05
03	Coleta manual em áreas de difícil acesso	Equipe dia	26,00	R\$ 1.626,50	R\$ 42.289,00
04	Coleta manual com carro de mão	Equipe dia	26,00	R\$ 1.658,20	R\$ 43.113,20
05	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Sarjeta varrida (km)	7.000,00	R\$ 81,95	R\$ 573.650,00
06	Varrição mecânica de vias públicas, com equipamentos com acionamento manual	Sarjeta varrida (km)	1.000,00	R\$ 64,45	R\$ 64.450,00
07	Varrição mecanizada de vias públicas	Sarjeta varrida (km)	780,00	R\$ 35,58	R\$ 27.752,40
08	Transbordo de Resíduos gerados em locais de produção concentrada, através de caminhões equipados com guinchos rollonrolloff e caixas estacionárias com capacidade mínima de 30m3.		416,00	R\$ 156,97	R\$ 65.299,52

04





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

09	Locação de contêineres estacionários, com capacidade de 5m3 a serem basculados por caminhão compactador	Und	35,00	R\$ 243,88	R\$ 8.535,80
10	Locação de contêineres estacionários, com capacidade de 30m3 a serem basculados por caminhões equipados com guincho rollonrolloff	Und	10,00	R\$ 464,54	R\$ 4.645,40
11	Implantação de PEV's - Pontos de Entrega Voluntária	Locação/mês	8,00	R\$ 1.200,86	R\$ 9.606,88
12	Coleta mecanizada de inertes e outros resíduos nos PEV, através de caminhões equipados com guinchos poliguindaste	Equipe dia	26,00	R\$ 2.302,35	R\$ 59.861,10
13	Locação de contêineres estacionários, com capacidade de 5m3 a serem içados por caminhão poliguindaste	Und/mês	28,00	R\$ 175,95	R\$ 4.926,60
14	Equipe padrão para realização de serviços congêneres ou correlatos, onde cita-se: varrição de pista de rolamento, retirada de terra das sarjetas, retirada de terra das pistas de rolamento, capinação e roçagem manual, pintura de meio fio, limpeza manual das margens de canais, limpeza manual de bocas de lobo, sacheamento, dentre outros serviços não listados	Equipe dia	78,00	R\$ 4.231,12	R\$ 330.027,36
15	Equipe para limpeza do sistema de drenagem	Equipe dia	26,00	R\$ 1.689,16	R\$ 43.918,16
16	Limpeza e lavagem de feiras	m2	210.000,00	R\$ 0,46	R\$ 96.600,00
17	Roçagem mecanizada	m2	177.840,00	R\$ 0,74	R\$ 131.601,60
18	Limpeza de áreas verdes	m2	170.000,00	R\$ 0,66	R\$ 112.200,00
19	Outros serviços não especificados (mão de obra)	Homem hora	191,40	R\$ 16,36	R\$ 3.131,88
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.999.479,95
VALOR TOTAL 12 MESES					R\$ 23.993.759,40
VALOR TOTAL 36 MESES					R\$ 71.981.278,20

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 012/2018** e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura e, conseqüentemente, emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos é de **36 (trinta e seis) meses**.
- 3.2. A **SESEP** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- a) Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
 - b) Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados.
 - c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
 - d) Prazos de execução dos serviços.
 - e) Numeração que permita sua individualização.
- 3.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.
- 3.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.
- 3.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.
- 3.6. A prorrogação do contrato somente ocorrerá se houver interesse da Administração, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados, com preços compatíveis de mercado e seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor estimado de **R\$ 71.981.278,20 (setenta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**, sendo pagos com recursos do Município de Alagoas alocados à Secretaria Municipal de Serviços:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESEP	2081	3.3.90.39	00/042

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SESEP** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

5.3. No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência.

6.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMA.

6.3. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

6.4. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da **SESEP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Tesouraria. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

7.2. Para a realização do segundo pagamento em diante, a empresa, obrigatoriamente, deverá apresentar a Guia de Recolhimento de INSS, devidamente quitada, de todos os profissionais contratados e que prestaram serviços no mês anterior, sendo que, a ausência desta apresentação suspenderá de imediato a quitação da fatura do mês, até a regularização da pendência;

7.3. Havendo a suspensão de quitação de fatura, em função de irregularidade apresentada pela empresa contratada, a mesma obrigatoriamente, ficará responsável pela quitação da folha do mês respectivo;

7.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

7.6. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7.7. O descumprimento do item 6.1 deste edital poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

7.8. O pagamento dos funcionários da CONTRATADA não poderá, de forma alguma, estar condicionado aos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA efetuará o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;
- d) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
- e) Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
- g) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
- h) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA – BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
- i) Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal e Dívida Trabalhista.

7.10. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

7.12. Caso a CONTRATADA venha a descumprir com obrigações de natureza trabalhista decorrentes deste contrato, ou se recuse a apresentar as informações e documentos solicitados pela CONTRATANTE que comprovem sua quitação, o valor da fatura devida será retido para pagamento direto pela CONTRATANTE das obrigações inadimplidas.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente e anexa a relação dos profissionais que prestaram serviço no Setor financeiro da Administração, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.
- 8.2 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 8.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.
- 8.4 O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.
- 8.5 Para viabilizar o pagamento da fatura, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 8.6 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 8.7 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.8 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- 9.2. O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.
- 9.3. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 012/2018**.
- 9.4. O **CONTRATANTE** se obriga a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 9.4.1. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- 9.4.2. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.4.3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- 9.4.4. Exigir da **CONTRATADA** a comprovação de quitação das seguintes obrigações trabalhistas referentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, como condição para efetivação do pagamento:
- 9.4.5. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal;
- 9.4.6. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- 9.4.7. Comprovante de pagamento dos salários, referente ao mês anterior;
- 9.4.8. Comprovante de pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação referente ao mês anterior;
- 9.4.9. Comprovante de pagamento de gratificação natalina quando cabível;
- 9.4.10. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação (RAIS e CAGED);
- 9.4.11. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, observada a data base da categoria profissional.
- 9.4.12. Reter o valor da fatura mensal necessário ao pagamento de todos os direitos trabalhistas inadimplidos pela **CONTRATADA**;
- 9.4.13. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- 9.4.14. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- 9.4.15. Fiscalizar o cumprimento dos serviços, de acordo com o objeto deste contrato, além de Notificar e/ou Multar quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação bem como todos os seus anexos, e principalmente de conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.2. A **CONTRATADA se obriga a obedecer fielmente**, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; **as condições de habilitação e qualificação exigidas**; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.
- 10.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- 10.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 10.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, representantes, dolosa ou culposamente, à União, ao Município, ou a terceiros;
- 10.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.7** Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representar a execução do contrato, sendo que os custos com o mesmo ocorrerão às expensas da empresa contratada;
- 10.8** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- 10.9** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando for o caso;
- 10.10** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação constando os dados pessoais do empregado, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 10.11** Substituir imediatamente o empregado, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10.12** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 10.13** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.14** Conceder aos seus empregados os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, acordos, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo;
- 10.15** Fornecer aos seus funcionários quantitativo de vale-refeição e/ou alimentação (no valor definido na CCT da categoria vigente), suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês. Os referidos benefícios deverão ser entregues até o 1º dia útil após o início da execução do Contrato. A partir de então, os mesmos benefícios terão de ser repassados aos funcionários até o último dia do mês que antecede a utilização dos mesmos;
- 10.16** Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta do empregado, a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 10.17** É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades;
- 10.18** Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção a que fizer jus o empregado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 10.19** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.20** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.21** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 10.22** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.23** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.24** Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou documentos listados abaixo:
- a) Nota Fiscal / Fatura mensal, acompanhada de planilha demonstrativa dos postos atuantes no mês de competência que se refere a Nota Fiscal, até o 5º dia do mês subsequente ao mês de prestação do serviço;
 - b) Comprovante de recolhimento do FGTS e Previdência Social por tomador; salários dos seus empregados, juntamente com as cópias da Folha de Pagamento Analítica, arquivos SEFIP/GFIP com a Folha ou Cartões de Ponto, comprovante de pagamentos de vales-transporte, vales-alimentação ou refeição: Até o 10º dia subsequente ao mês de prestação do serviço;
 - c) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - d) Relação anual da programação de férias;
 - e) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias;
 - f) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - g) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 10.25** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;
- 10.26** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulamentares;
- 10.27** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.28** Não repassar quaisquer custos de confecção de crachás a seus empregados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.29 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

10.30 Para os fins do disposto neste Contrato, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

10.31 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas em consonância com os artigos 27, IV, 29, VI e 55, XIII, da Lei no. 8.666/1993, combinado com os artigos 1º. E 4º. da Lei 12.440/2011 (Regularidade Fiscal e Trabalhista);

10.32 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.34 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados alocados nos postos de trabalho;

10.35. Todos os funcionários deverão apresentar-se uniformizados com blusas fechadas e calças, e com calçados padronizados. Todos deverão usar EPI's quando desenvolverem atividades que possam vir a comprometer a integridade física dos mesmos. As cores, modelos e inscrições nos uniformes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

11.1. Garantia de Execução:

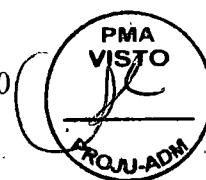
11.1.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).

11.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.1.3 Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.1.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.1.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.1.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11.1.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.

11.1.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo MUNICÍPIO, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do MUNICÍPIO.

11.1.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

12.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

12.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

- 1. advertência;
- 2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, nos seguintes termos:
 - I - Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, nos casos de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ESTADO DA BAHIA

- a) Execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;
- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação do MUNICÍPIO, e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor mensal do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;
- c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;
- d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 1% (um por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

13.4. As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 12.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. A sanção estabelecida no item 4 do item 12.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso e passível de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ESTADO DA BAHIA

dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

13.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

13.8. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.

13.9. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

13.10. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, letra "f" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

13.11. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a **CONTRATADA** pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

a) **Provisoriamente**, por Comissão designada pela **SESEP**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) **Definitivamente**, por Comissão designada pela **SESEP**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

14.2. O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A **PMA** deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

15.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **SESEP**, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela **FISCALIZAÇÃO**. Os atos da **FISCALIZAÇÃO**, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela **SESEP**, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

16.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

18.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, sempre no interregno mínimo de 01 (um) ano.

18.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

18.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

18.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 18.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

18.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

18.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 21.4 e 21.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA ALAGOAS

planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

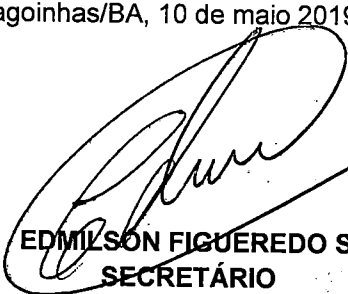
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 10 de maio 2019.


EDMILSON FIGUEREDO SILVA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Rep. p/ Vitor Loureiro Souto
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Sônia Ribeiro

CPF: 38357720500

TESTEMUNHA 2: Elaine Sacramento

CPF: 859.17498555



EXTRATO DE CARTAS-CONTRATO

Prazo: 12 MESES; Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de transporte escolar fluvial, tendo por finalidade o transporte de estudante da rede pública municipal de Manauquiri, Via Inexistibilidade Nº 009/2019. Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; 019 - PNATE; 074 - QSE. Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015; 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33. Partes: Prefeitura Municipal de Manauquiri e as empresas listadas a baixo:

CARTA CONTRATO	BARQUEIROS	CNPJ	NOTAS/TRAJETO	PERÍODO	VALOR GLOBAL
CATC 054/2019	ANTONIO BEZERRA DE SOUZA 71272240215	33.235.031/0001-80	Inicia na Aldeia Itaboca para a Escola Indígena Gentil Ferreira e Anexos Sagrado Coração de Jesus e vice-versa no turno Matutino	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 055/2019	CLEIMAR CRUZ OLIVEIRA 03517085294	33.113.948/0001-02	Inicia Na Aldeia Andorinha para a escola Indígena Sagrado Coração de Jesus e vice-versa no turno Matutino.	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 056/2019	FRANCISCO RODRIGUES CORDEIRO 87609452220	32.983.395/0001-86	Inicia no Igarapé do Itaúba para a Escola Indígena Gentil Ferreira e Anexos Sagrado Coração de Jesus e vice-versa no turno Matutino	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 057/2019	GERALDO DA SILVA OLIVEIRA 84808942291	33.132.308/0001-40	Inicia no Igarapé do Pirarara para Escola Raimundo Ribeiro Correa - Comunidade do Alto Manauquiri, vice-versa, no turno Noturno	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 058/2019	GILMAR FERREIRA MONTEIRO 95866396220	32.927.150/0001-31	Inicia no Igarapé do Jacitara para escola Indígena Cristo Redentor vice-versa, no turno Matutino	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 059/2019	RONAS DA CONCEICAO TAVARES 00689529295	32.985.169/0001-34	Inicia no Igarapé do Camuru para a escola Indígena Andorinha, vice-versa no turno Noturno	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 060/2019	IZAENE DA SILVA MARQUES 04455900250	32.966.043/0001-12	Inicia na Boca do Paraná do Januacá passando pelo lagunho até a escola Novo Progresso na Vila do Januacá, vice-versa, no turno Matutino e Vespertino	12 (doze meses)	19.800,00
CATC 061/2019	JOAO BATISTA DO CARMO NASCIMENTO 80485952220	33.038.355/0001-29	Inicia no Igarapé do Salsa para a escola 31 de Março na Comunidade do Andiroba vice-versa, no turno Noturno.	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 062/2019	LUCAS NASCIMENTO DE ARAÚJO 04631551224	32.981.934/0001-48	Inicia no Igarapé do Gavião para a escola 31 de Março na Comunidade do Andiroba vice-versa, no turno Noturno	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 063/2019	RAIMUNDO JOSÉ DIAS SIQUEIRA 56312938204	33.128.710/0001-50	Inicia no Igarapé do Samaúma para a escola 31 de Março na Comunidade do Andiroba vice-versa, no turno Noturno	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 064/2019	KLINGERTON DIEGO SENA BARROS 03096414203	33.100.996/0001-66	Inicia na Comunidade São Francisco para a escola Virgílio Alexandre na Ilha do Barroso vice-versa, no turno Noturno.	12 (doze meses)	12.001,44
CATC 065/2019	PAULA SILVA E SILVA 79090834249	33.070.503/0001-92	Inicia na parte de dentro dos Igarapés do Bom Intento para escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro na Comunidade Bom Intento, vice-versa no turno Matutino e Vespertino.	12 (doze meses)	17.160,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

A Pref. Mun. de Abaré/BA, realizará a Licitação na MODALIDADE: PP Nº: 027/2019, TIPO: Menor Preço Por Item/Rota. DATA: 23/05/2019, às 08:00h em sua sede. OBJETO: Contratação dos serviços complementares de transporte escolar para os alunos do Ensino Infantil e Fundamental da rede pública do município de Abaré/BA, durante o ano de 2019, conforme especificações e condições constantes no Anexo I no edital do certame. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº: 10.520/02, regulamentada pelos Decretos Nº: 3.555/00, bem como pela LF Nº. 8.666/93 e posteriores alterações e LC'S Nº's: 123/06, 128/08 e 147/14, regulamentadas pelo Decreto Nº: 8.538/15. Inf.: Na Pref. Mun. das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira. Inf.: Adic.: (0xx75) 3287-2222/2470. E-mail: copel.abare@gmail.com. Edital na Sede da Pref. Mun. do Setor de Licitações. Divulgação de outros Atos. Diário Oficial. Site: www.abare.ol.org.br.

VERIDIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 107/2019 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Natallie Tratamento de Resíduos Ltda - CNPJ. nº. 21.432.103/0001-09 - Procedimento Licitatório: Concorrência nº 012/2018 - Objeto: Execução dos serviços de Limpeza Urbana no Município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 71.981.278,20 (setenta e um milhões novecentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos) - Data de Assinatura: 10/05/2019.

Contrato nº. 098/2019 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Pedragon Autos Ltda - CNPJ. nº. 03.935.826/0001-30 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 014/2019 - Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor para atender as necessidades da Diretoria de Reparação e para o Conselho de Igualdade Racial no município de Alagoinhas de acordo com o Convênio nº 879280/2018 oriundo do Edital SINADIR 01/2018 firmado entre a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR/MDH e o município de Alagoinhas - Ba - Valor: R\$ 88.790,00 (Oitenta e oito mil setecentos e noventa reais) - Data de Assinatura: 01/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 147/2019 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Jorge Santos Nascimento de Alagoinhas - ME - CNPJ. nº. 40.578.791/0001-56 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 016/2018 - Objeto: Fornecimento de material de consumo (Café, Açúcar, Leite e Outros), visando atender as diversas Secretarias do município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 145.658,58 (Cento e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) - Data de Assinatura: 10/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

Tipo: Menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento pré-moldado, para suprir as demandas do município. Dados complementares no Edital e seus Anexos. Abertura: 23/05/2019, às 08h:30. Consulta/retirada do Edital: <http://doem.org.br/ba/alcobaca/editais> ou no endereço, Praça São Bernardo, 330, Centro - Alcobaca/ BA, das 07h:00min às 12h:00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas e materiais, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Dados complementares no Edital e seus Anexos. Abertura: 23/05/2019, às

11h:30. Consulta/ retirada do Edital: <http://doem.org.br/ba/alcobaca/editais> ou no endereço, Praça São Bernardo, 330, Centro - Alcobaca/ BA, das 07h:00min às 12h:00min; Juceli Pais de Lima - Pregoeiro.

Alcobaca- BA, 10 de maio de 2019.
JUCELI PAIS DE LIMA
Pregoeiro

CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

Tipo: Menor Preço por lote. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços diversos de manutenção de prédios públicos no Município de Alcobaca/ BA. Dados complementares no Edital e seus Anexos. Abertura: 12/06/2019, às 08h:30. Consulta/ retirada do Edital: <http://doem.org.br/ba/alcobaca/editais> ou no endereço, Praça São Bernardo, 330, Centro - Alcobaca/ BA, das 07h:00min às 12h:00min;

Alcobaca-BA, 10 de Maio de 2019.
LEONARDO COELHO BRITO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PRP Nº 13/2019

O MUNICÍPIO DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, torna público que na data de 24/05/2019, às 09:00 (dez Horas LOCAL) na sua sede, situada na Rua Fidélis Botelho, nº 28, Centro, realizará licitação, modalidade pregão eletrônico para registro de preço, tipo menor preço por lote, com a finalidade de Contratação de Empresa para fornecimento de Equipamentos de Monitoramento e Vigilância. O Edital, pode ser obtido, no Departamento de Licitações e Contratos, (em dias úteis) de 08:00 às 12:00h, mediante pagamento do DAM, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a despesas com impressão.

DANILO AMORIM DIAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 26/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás de cozinha e casco de botijão para atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município, no uso de suas atribuições. Tipo: Menor Preço por lote. Data: 23/05/2019 às 10:00h, no Setor de Licitações. Edital e Divulgação dos outros atos- Diário Oficial-site: <http://www.andarai.ba.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo>. Informações no Setor de Licitações, na Rua Marimbubus, s/nº, Alto da Bela Vista, Andaraí - Ba. CEP: 46.830-000, das 09:00h às 12:00h, Tel. (75) 3335-2118.

LICITAÇÃO Nº 27/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de paralelepípedos para atender as necessidades do município no tocante a pavimentação e urbanização de vias de acessos. Tipo: Menor Preço. Data: 23/05/2019 às 14:00h, no Setor de Licitações. Edital e Divulgação dos outros atos- Diário Oficial-site: <http://www.andarai.ba.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo>. Informações no Setor de Licitações, na Rua Marimbubus, s/nº, Alto da Bela Vista, Andaraí - Ba. CEP: 46.830-000, das 09:00h às 12:00h, Tel. (75) 3335-2118.

LICITAÇÃO Nº 28/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de lembranças personalizadas para distribuição gratuita, para atender às necessidades das diversas Secretarias deste Município, no uso de suas atribuições. Tipo: Menor Preço. Data: 24/04/2019 às 08:00h, no Setor de Licitações. Edital e Divulgação dos outros atos- Diário Oficial-site: <http://www.andarai.ba.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo>. Informações no Setor de Licitações, na Rua Marimbubus, s/nº, Alto da Bela Vista, Andaraí - Ba. CEP: 46.830-000, das 09:00h às 12:00h, Tel. (75) 3335-2118. Andaraí, 13/05/2019.

MOISES MOURA DOS SANTOS FILHO
Pregoeiro

